



**PORTARIA Nº 051, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato firmado entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA.

O **Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

<b>Fiscal Titular:</b>	Luzimar Pereira da Silva		
<b>Gestor:</b>	José Carlos Dizidél Machado		
<b>Processo nº</b>	<b>0007/2021</b>	<b>Vigência:</b>	<b>Até:</b>
<b>Contrato nº</b>	<b>0011/2021</b>	<b>13/07/2021</b>	<b>13/07/2022</b>
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico nº 002/2021		
<b>Contratado:</b>	<b>CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA</b>		
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento, assistência técnica nos aparelhos de condicionamento de ar (SPLIT's), instalados nas dependências do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.		
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 32.597,84</b> (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)		

**Art. 2º** - O Fiscal e o Gestor do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- A. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- B. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à



- qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- C. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
  - D. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - E. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
  - F. Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no instrumento firmado;
  - G. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
  - H. Certificar a execução de etapa de serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
  - I. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
  - J. Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
  - K. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
  - L. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
  - M. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo CFT;
  - N. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento



de preços, quando previstos em normas próprias;

O. Dar ciências à área demandante:

- a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

P. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

Q. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

R. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON  
WANDERLEI  
VIEIRA:19882351891


Assinado de forma digital por  
WILSON WANDERLEI  
VIEIRA:19882351891  
Dados: 2021.07.16 18:01:41  
-03'00'

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente**

**CIENTES:**

  
\_\_\_\_\_  
Fiscal – Luzimar Pereira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Gestor – José Carlos Dizidél Machado